



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a seco ou a seco branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 741/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro Ministro.
Gabinete da Secretária-Geral da Administração Pública.
Direcção dos Serviços de Administração.
Comando-Geral da Polícia de Orem Pública.
Instituto da Condição Feminina.

Ministério da Defesa Nacional:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social

Direcção dos Serviços Administrativos.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município do Paul:

Câmara Municipal.

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de S. Ex.^a o Primeiro-Ministro:

De 28 de Julho de 2000:

Jorge René Barreto Lima, Director de Protocolo do Gabinete do Primeiro-Ministro, dada por finda a comissão de serviço, ao abrigo da alínea a), n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2000.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 30 de Julho de 2000. —Adjunta de Gabinete, *Maria Alice Lacerda da Costa*.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 21 de Setembro de 2000:

Bernardino Duarte Delgado, assessor da Secretária de Estado da Administração Pública, dada por finda a comissão de serviço nos ter-

mos da alínea a), do nº 1, do artigo 4º, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, 29 de Setembro de 2000. — A Directora de Gabinete, *Paula de Figueiredo Vieira*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S.Exª o Vice-Primeiro-Ministro:

De 23 de Janeiro de 2000:

Oswaldo Rui dos Reis Borges, técnico 1, nível VI, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, requisitado, ao abrigo dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, conjugados com a alínea a), do nº 4 do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, para, em comissão ordinária de serviço exercer funções no Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento para 2000 do Gabinete do Vice-Primeiro Ministro

Despacho de S.Exª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro

De 20 de Março de 2000:

Luís Filipe Lopes Tavares, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, nomeado para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Março de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento para 2000 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro

Despacho de S.Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 29 de Junho de 2000:

Maria Isabel da Moura Robalo Moreira, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec. 01.01.01 do orçamento para 2000 do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Despacho-Conjunto de S.Exª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 12 de Julho de 2000:

Manuel de Jesus Fortes Tavares da Cruz Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização—Chefia do Governo, requisitado, ao abrigo dos artigos 11º a 16º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos previstos no artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento para o ano 2000 da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Despacho-Conjunto de S.Exª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e o Presidente da Câmara Municipal da Brava:

De 12 de Julho de 2000:

Joaquim Baptista Tavares, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal do Gabinete de Descentralização—Chefia do Governo, requisitado, ao abrigo dos artigos 11º a 16º, do decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para exercer, funções na Câmara Municipal da Brava, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000.

Os encargos correspondentes serão suportados pelo orçamento para o ano 2000 da Câmara Municipal da Brava.

Despacho de S.Exª a Governadora Civil com Jurisdição nas Ilhas de São Vicente e São Nicolau:

De 20 de Setembro de 2000:

Maria Manuela Neto Duarte Fonseca, exercendo, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessora da Governadora Civil com Jurisdição nas Ilhas de São Vicente e São Nicolau, dada p finda a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir da data em que terminar o gozo de férias anuais.

Direcção dos Serviços de Administração, 21 de Setembro de 2000. — O Director, *Orlando António Santos*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 21 de Agosto de 2000, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

José Lopes Teixeira, agente principal, referência 3, escalão D, para E

Deve ler-se:

António Gomes Fonseca, agente principal, referência 3, escalão D, para E

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 14 de Setembro de 2000. — Pelo Director, *António José Semedo Correia*

Instituto da Condição Feminina

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta as progressões publicadas no *Boletim Oficial* nº 39, II Série, de 25 de Setembro de 2000, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

A presente progressão produz efeitos a partir da data da publicação.

Deve ler-se:

A presente progressão produz efeitos a partir da data do despacho.

Instituto da Condição Feminina, na Praia, 27 de Setembro de 2000. — A Directora, *Alayde Serruto Diaz*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional:

De 30 de Março de 2000:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progride o funcionário da Direcção-Geral da Defesa e Cooperação Militar, Rodrigo de Pina Tavares, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, para escalão E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 01,01,99 da respectiva Direcção-Geral.

De 15 de Junho:

Crisântema Engrácia Delgado Pinto Rocha, oficial administrativo, referência 8, escalão D, da Direcção-Geral de Defesa e Cooperação Militar, requisitada para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de secretária do Presidente Nacional da Protecção Civil, do mesmo Ministério, por um período de um ano, nos termos dos artigos 11º a 14º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e com o nº 1 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar nº 18/99, de 20 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 01,01,99 do Serviço Nacional da Protecção Civil.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 22 de Setembro de 2000. — A Directora, *Serafina Alves*.

— o s o —

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 29 de Março de 2000:

Jorge Monteiro, responsável da base territorial do serviço de protocolo, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, contratado, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviço de protocolo do Estado, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, colocado na Ilha do Sal.

O encargo tem cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, rubrica 01,01,03 do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e as Comunidades

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado das Comunidades:

De 15 de Setembro de 2000:

Margarida Vieira da Silva, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão E, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, concedida, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000.

Direcção de Administração, na Praia, 15 de Setembro de 2000. — O Director de Gabinete, *António do Rosário Ramos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 11 de Agosto de 2000:

Ricardo Cláudio Monteiro, nomeado, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de assessor da Ministra da Justiça, nos termos do artigo 2º nos 1 e 2 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 14 de Agosto de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01, do orçamento do Ministério da Justiça.

De 1 de Setembro:

Evelise Natalina Azevedo Monteiro Ribeiro, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, em serviço na Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, exonerada, a seu pedido, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2000.

Cesaltina Gomes Silva, oficial de diligências, referência 1, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, concedida licença sem vencimento até 30 (trinta) dias, ao abrigo do disposto no artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

De 8:

Domingos Santos Rosa, ajudante de carcereiro, referência 4, escalão E, do quadro definitivo da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social, exercendo as funções na Cadeia regional do Fogo, concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do nº 1, do artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Rosalina Vieira Tavares, oficial de diligências, referência 1, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocada no Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, concedida licença sem vencimento até 30 (trinta) dias, ao abrigo do disposto no artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

De 19 de Setembro:

Marta Maria Soares Évora, oficial 4º Ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo do pessoal da Direcção-Geral dos registos, Notariado e Identificação, dada por finda a comissão de serviço nas funções de Delegada dos Registos e do Notariado, na Delegação da Vila da Ribeira Brava, em São Nicolau, com efeitos imediatos.

Marta Maria Soares Évora, oficial 4º Ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo do pessoal da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, colocada na Delegação da Vila da Ribeira Brava, em São Nicolau, transferida para a Conservatória/Cartório dos Registos e do Notariado de Ponta do Sol, Santo Antão, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma situação e categoria, com efeitos imediatos.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 20 de Setembro de 2000. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despachos de S. Ex^a a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 10 de Novembro de 1999:

Zeferino Calazans Fortes, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal técnico da Direcção-Geral da Marinha e Portos, nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de director dos serviços da Marinha Mercante, com efeito a partir de 10 de Novembro de 1999, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Carlos Alberto Gomes Duarte Lopes, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal técnico da Direcção-Geral da Marinha e Portos, nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de director dos serviços de Inspeção e de Registo Convencional de Navios, com efeito a partir de 10 de Novembro de 1999, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.01.02 do orçamento vigente.

De 22:

Salette de Fátima Ferreira Santos, contratada para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.99 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços da Administração-Geral, na Praia, 19 de Setembro de 2000. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 11 de Junho de 2000:

Orlando de Jesus Delgado, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente desempenhando em comissão de serviço as funções de Delegado do mesmo Ministério na Ilha de Santo Antão, promovido a técnico superior, referência 14, escalão B, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

De 26 de Julho:

Patrício Querido Varela, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente desempenhando em comissão de serviço as funções de Director do Centro de Promoção e Desenvolvimento da Agricultura do mesmo Ministério, promovido a técnico superior, referência 14, escalão B, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de

Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.99, do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

De 11 de Agosto:

Alayde Serruto Diaz, técnico superior, referência 13, escalão D, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Directora de Serviço do Instituto da Condição Feminina, promovida a técnico superior, referência 14, escalão D, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.99, do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 37, II Série, de 11 de Setembro de 2000, licença sem vencimento de Cândida Maria Cardoso dos Santos, quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, rectificas-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 32, II Série, de 7 de Agosto de 2000, a nomeação de Orlando Monteiro Freitas, licenciado em Agronomia, rectificas-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Visado pelo tribunal de Contas sob o nº 449, de 17 de Julho de 2000

Deve ler-se:

Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho de 2000.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 19 de Setembro de 2000. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 23 de Maio de 2000:

Yolanda Alexandrina Delgado Monteiro, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de directora de gabinete do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2000.

A despesa resultante do cargo tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.01, do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado-Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 17 de Março de 2000:

Herculano Ricardina da Cruz, professor primário, referência 3, escalão A, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Gestor do Polo nº 5 da Ribeira dos Bodes, Concelho do Porto Novo, com 5 turmas, nos termos dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei nº 77/94, de 27 de Dezembro, substituindo, a professora Maria da Luz Lopes.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 2000).

De 12 de Abril:

Nilda Linett Tavares Ramos de Pina Vaz, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, do Liceu Domingos Ramos, concedida nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 7/98, de 28 de Dezembro, a redução de 2 horas sobre a carga horária semanal da componente lectiva, com efeitos a partir do ano lectivo 2000/2001.

De 30 de Agosto:

Carlota de Sena Sequeira, professora do quadro definitivo do ensino básico de 1ª, referência 7, escalão A, da Delegação de São Vicente, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

Maria Vieira Rodrigues, professora do quadro definitivo do ensino básico de 1ª, referência 7, escalão A, da Delegação de Santa Catarina, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

António Jorge Salomão professor do quadro do ensino primário, referência 3, escalão A, da Delegação de Ribeira Grande, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, por um período de trinta dias, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 38/2000, de 18 de Setembro, o despacho referente à promoção de Daniel Avelino Pires, técnico superior, referência 14, escalão D, do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de presidente do Arquivo Histórico Nacional, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

... promovido à categoria imediatamente superior, referência 13, escalão D...

Deve ler-se:

... promovido à categoria imediatamente superior, referência 14, escalão D...

Direcção de Administração do Ministério da Educação Ciência Juventude e Desporto, na Praia, 25 de Setembro de 2000. — Pela Directora, *Louissette Canuto*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 2 de Junho de 2000

Maria da Conceição Aleixo Sousa, assistente administrativo, referência 6, escalão B, da Delegação Regional da Promoção Social de São Vicente, transferida ao abrigo do artigo 3º e do nº 2 do artigo 4º e 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para a Delegação da Inspeção Regional do Trabalho em São Vicente, com efeitos a partir de 12 de Junho do corrente ano.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, para o corrente ano.

De 9 de Agosto:

Edna Eunice Benchimol de Almeida, técnica profissional, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Promoção Social, exercendo a sua actividade profissional na Câmara Municipal da Praia, no âmbito da municipalização dos serviços da promoção social, transferida a seu pedido, para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, nos termos dos artigos 2º, alínea a), 3º 4º e 5º do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho, em conjugação com o nº 6 do artigo 5º da Lei nº 116/V/99, de 28 de Dezembro

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, para o corrente ano.

Constantina Maria Silva, técnica profissional, referência 7, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Promoção Social, reclassificada, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 23/94, de 4 de Abril, conjugado com o nº 2, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 49/94, de 16 de Agosto, a técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão E.

Cecília dos Reis Santos, técnica auxiliar, referência 5, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Promoção Social, reclassificada, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 23/94, de 4 de Abril, conjugado com o nº 2, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 49/94, de 16 de Agosto, a técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão E.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, para o corrente ano.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, 25 de Setembro de 2000. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 20 de Abril de 2000:

Nos termos da alínea q) do artigo 98º da lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, são nomeados os vereadores abaixo designados para exercerem a tempo inteiro as suas funções, com efeitos a partir de 15 de Março de 2000:

José Maria Veiga — Pelouro da Habitação, Urbanismo; Saneamento e Meio Ambiente,

Manuel Pinto Frederico — Pelouro do Desenvolvimento Económico, Planeamento, Promoção Empresarial e Desenvolvimento Rural

Daniel Benoni Rezende Costa — Pelouro da Administração Municipal, Recursos Humanos e Gestão Patrimonial.

De 17 de Maio:

Renato Augusto Bernardo de Figueiredo, nomeado para exercer, a tempo inteiro, as funções de Vereador da área de Abastecimento de Água, Energia Eléctrica, Transportes Públicos, Trânsito e Sinalização, Rede Viária Municipal, Parqueamento, Autoridade Rodoviária e Serviço de Táxis, com efeitos a partir de 24 de Abril de 2000.

De 31:

Maria Amélia Caldas Anahory Fernandes, para exercer as funções de vereadora a meio tempo, nas áreas de Comércio Interno, Turismo e Luta Contra a Pobreza, com efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2000.

De 13 de Junho:

Margarida Teresa Costa Delgado, técnica superior, referência 13, escalão C, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora Municipal dos Serviços Técnicos, nos termos do artigo 39º, nº 1, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) do do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 06, grupo 01, artigo 01 do orçamento vigente.

De 7 de Agosto:

Maria Margarida da Conceição Silva Ferreira, licenciada em sociologia, contratada para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, ao abrigo do artigo 24º das Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

O encargo tem cabimento na capítulo 8º, grupo 1, artigo 2º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 2000)

Câmara Municipal da Praia, 14 de Setembro de 2000. — O Vereador, *Daniel Benoni Rezende Costa*.

—oço—

MUNICÍPIO DO PAUL

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Paul:

De 20 de Abril de 2000:

Luís Jorge Monteiro Fernandes, engenheiro de produção, vereador da Câmara Municipal do Paul, designado ao abrigo da autorização da Assembleia Municipal do Paul e nos termos do artigo 88º, conjugado com a alínea q) do artigo 98º La lei nº 134/IVV/95, para exercer as funções de vereador profissional a tempo inteiro, ocupando-se do pelouro de Urbanismo, Infra-estruturas, Comunicação e Ambiente.

É delegado no Vereador a coordenação nas áreas de Saneamento, Habitação, Transporte, Polícia, Ambiente e Urbanismo, podendo ainda autorizar despesas devidamente cabimentadas no orçamento vigente bem como assinar correspondências referentes aos sectores indicados.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, artigo 1º, número 1 do orçamento vigente.

Câmara Municipal do Paul, 20 de Abril de 2000. — O Presidente da Câmara, *Américo Tomás de Fátima Melício Silva*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 15 de Setembro de 2000:

Maria de Fátima Tavares Sanches, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida 30 (trinta) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 2000.

De 21:

César Augusto Silva Fernandes, condutor-auto ligeiro, referência 2 escalão D, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, prorrogada a licença sem vencimento de longa duração, por mais 1 (um) ano, nos termos previstos nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2000.

Câmara Municipal de Sana Catarina, 21 de Setembro de 2000. — O Secretário Municipal, subst., *Sérgio Augusto Andrade Teixeira Barbosa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Comissão Nacional de Eleições

DELIBERAÇÃO N.º 10/2000

Tendo sido analisadas as contas eleitorais dos partidos políticos e grupos de cidadãos concorrentes às eleições dos órgãos municipais, realizadas a 20 de Fevereiro do corrente ano 2000, prestadas à Comissão Nacional de Eleições, ao abrigo do artigo 121º do Código Eleitoral, com excepção das da UCID que não apresentou contas,

Tendo em conta o apuramento geral dos resultados, publicado através do Edital nº 5/2000, no *Boletim Oficial* n.º 6/2000, I Série, de 6 de Março;

A Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão ordinária a 25 de Setembro de 2000, deliberou, nos termos dos artigos 123º e 125º do mesmo Código, o seguinte:

1. Aprovar as contas das campanhas eleitorais apresentadas, com excepção das contas do Partido da Convergência Democrática (PCD) e das contas do Grupo para o Desenvolvimento do Terrafal (GUdT) por estarem irregulares.
2. Mandar publicar os seguintes quadros, que baixam em anexo:
 - a) Quadro 1 — Quadro Nacional (contas dos partidos políticos e dos grupos de cidadãos);
 - b) Quadro 2 — Quadro das contas dos grupos de cidadãos;
 - c) Quadro 3 — Quadro das receitas despesas e subvenção do Estado;
 - d) Quadro 4 — Quadro respeitante ao número de votantes e a subvenção do Estado a receber.

Praia, aos vinte e cinco de Setembro de 2000. — *Adriano Freire*, Presidente, *Ilídio Cruz*, Vice-Presidente, *Membros*, *Fernando Aguiar Monteiro*, *Raquel Spencer Medina*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE FEVEREIRO 2000
APRECIÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS E GRUPOS DE CIDADÃOS

NACIONAL

QUADRO 1

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	PARTIDOS E GRUPOS DE CIDADÃOS			TOTAL POR RUBRICA
		MPD	PAICV	G. CIDADÃOS	
710	RECEITAS CORRENTES:				
711	Contribuições de Candidatos	2.200.000,00	0,00	647.600,00	2.847.600,00
	Sub-Total (1)	2.200.000,00	0,00	647.600,00	2.847.600,00
712	Donativos de Instituições		535.470,00	951.400,00	1.486.870,00
713	Donativos de Particulares	15.291.125,00	0,00	1.267.800,00	16.558.925,00
	Outras	334.000,00	0,00	1.000.000,00	1.334.000,00
	Sub-Total (2)	15.625.125,00	535.470,00	3.219.200,00	19.379.795,00
750	OUTRAS RECEITAS:				
751	Empréstimos Bancários	40.000.000,00	32.000.000,00	8.300.000,00	80.300.000,00
752	Outros Empréstimos	0,00	0,00	8.709.923,00	8.709.923,00
	Sub-Total (3)	40.000.000,00	32.000.000,00	17.009.923,00	89.009.923,00
	TOTAL RECEITAS	57.825.125,00	32.535.470,00	20.876.723,00	111.237.318,00
	CUSTOS POR NATUREZA				
6313	Combustíveis e Lubrificantes	555.569,00	1.306.886,00	376.189,00	2.238.644,00
6316	Consumos de Secretaria	105.568,00	131.294,00	61.465,00	298.327,00
6317	Propaganda e Animação	42.706.475,00	17.163.028,00	20.228.268,95	80.097.771,95
6319	Fornecimentos Diversos	357.304,00	134.584,00	274.282,00	766.170,00
6321	Rendas	258.700,00	369.500,00	250.975,00	879.175,00
6324	Comunicações	106.271,50	674.331,00	238.890,00	1.019.492,50
6332	Aluguer de Viaturas e Transporte de pessoal	3.831.375,00	7.831.494,00	4.549.927,00	16.212.796,00
6333	Deslocações e Alimentação	2.335.109,00	2.912.955,00	4.150.983,00	9.399.047,00
6338	Aluguer de Equipamentos de Som e imagem	2.835.800,00	2.295.500,00	2.469.384,00	7.600.684,00
6339	Serviços Diversos	204.827,00	201.239,00	362.403,00	768.469,00
6500	Despesas com o pessoal	143.200,00	1.376.200,00	148.350,00	1.667.750,00
6600	Despesas com Serviços Bancários	250,00	0,00	183.435,00	183.685,00
	AQUISIÇÃO DE BENS DURADOUROS				
425	Material de Transporte	94.291,00	0,00	0,00	94.291,00
426	Equipamento de Som e Imagem	245.000,00	347.400,00	723.809,00	1.316.209,00
429	Outros	88.660,00	458.300,00	26.400,00	573.360,00
	TOTAL DESPESAS	53.868.399,50	35.202.711,00	34.044.760,95	123.115.871,45

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE FEVEREIRO 2000
ASSUNTO: APRECIACÃO DE CONTAS DOS GRUPOS DE CIDADÃOS

NACIONAL

QUADRO 2

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	GRUPOS DE CIDADÃOS										TOTAL POR RUBRICA
		APN	ARCO IRIS	ATS	GIDP	GIDR	GSTDT	JIDSC	JPSN	MUPD	PRF	
710	RECEITAS CORRENTES:											
711	Contribuições de Candidatos	369.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	18.600,00	0,00	0,00	10.000,00	647.600,00
	Sub-Total (1)	369.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	18.600,00	0,00	0,00	10.000,00	647.600,00
712	Donativos de Instituições	263.500,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	337.900,00	0,00	0,00	951.400,00
713	Donativos de Particulares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	1.226.800,00	1.267.800,00
	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
	Sub-Total (2)	263.500,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	1.041.000,00	337.900,00	0,00	1.226.800,00	3.219.200,00
750	OUTRAS RECEITAS:											
751	Empréstimos Bancários	500.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	8.300.000,00
752	Outros Empréstimos	0,00	893.376,00	7.816.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.709.923,00
	Sub-Total (3)	500.000,00	4.893.376,00	7.816.547,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	17.009.923,00
	TOTAL RECEITAS	1.132.500,00	4.893.376,00	7.816.547,00	0,00	3.600.000,00	0,00	1.059.600,00	1.137.900,00	0,00	1.236.800,00	20.876.723,00
	CUSTOS POR NATUREZA											
6313	Combustíveis e Lubrificantes	72.374,00	6.800,00	21.760,00	30.000,00	106.455,00	0,00	39.720,00	13.900,00	32.245,00	52.935,00	376.189,00
6316	Consumos de Secretaria	0,00	1.225,00	27.895,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	30.845,00	61.465,00
6317	Propaganda e Animação	402.735,00	3.610.869,00	8.409.670,50	927.750,00	2.595.296,45	0,00	378.915,00	329.300,00	0,00	3.573.733,00	20.228.268,95
6319	Fornecimentos Diversos	7.200,00	18.162,00	64.822,00	0,00	130.000,00	0,00	5.350,00	29.085,00	0,00	19.663,00	274.282,00
6321	Rendas	0,00	44.975,00	0,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	120.000,00	250.975,00
6324	Comunicações	43.342,00	14.000,00	113.969,00	0,00	23.400,00	0,00	15.169,00	3.036,00	21.069,00	4.900,00	238.890,00
6332	Aluguer de Viaturas e Transporte de pessoal	326.150,00	511.925,00	54.900,00	456.900,00	1.371.000,00	284.000,00	426.217,00	565.105,00	262.200,00	290.800,00	4.549.927,00
6333	Deslocações e Alimentação	109.866,00	560.097,00	2.616.416,00	0,00	15.885,00	145.360,00	78.520,00	141.092,00	21.960,00	461.787,00	4.150.983,00
6338	Aluguer de Equipamentos de Som e imagem	82.500,00	1.085.884,00	0,00	0,00	814.500,00	0,00	57.500,00	205.000,00	116.500,00	107.500,00	2.469.384,00
6339	Serviços Diversos	10.000,00	24.500,00	223.412,00	9.000,00	48.700,00	0,00	6.491,00	15.100,00	0,00	25.200,00	362.403,00
6500	Despesas com o pessoal	0,00	76.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00	14.000,00	41.500,00	148.350,00
6600	Despesas com Serviços Bancários	24.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.908,00	58.111,00	0,00	37.554,00	183.435,00
	AQUISIÇÃO DE BENS DURADOUROS											
425	Material de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
426	Equipamento de Som e Imagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	723.809,00	723.809,00
429	Outros	0,00	26.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.400,00
	TOTAL DESPESAS	1.079.029,00	5.981.787,00	11.532.844,50	1.479.650,00	5.105.971,45	429.360,00	1.070.790,00	1.392.129,00	482.974,00	5.490.226,00	34.044.760,95

QUADRO 3

DESPEAS E SUBVENÇÃO DO ESTADO

CANDIDATURAS	RECEITAS	DESPEAS	SUBVENÇÃO
MFD	57.825.125,00	52.868.200,50	34.105.200,00
PAICV	32.535.470,00	35.202.711,00	36.049.600,00
PRF	1.236.800,00	5.490.226,00	679.200,00
ATS	7.816.547,00	11.532.844,50	7.135.200,00
MAISV	4.893.376,00	5.981.787,00	4.288.800,00
GIDR	3.600.000,00	5.105.971,45	4.559.200,00
APN	1.132.500,00	1.079.029,00	350.000,00
GIDP	0,00	1.479.650,00	1.325.600,00
JPSN	1.137.900,00	1.392.129,00	2.319.600,00
JIDSC	1.059.600,00	1.070.790,00	317.600,00
GSTDT	0,00	429.360,00	235.600,00
MUPD	0,00	482.974,00	376.400,00

OBS : O PCD, a UCID e o GUDT não apresentaram as contas nos termos legais.

QUADRO 4

Nº. DE VOTANTES E SUBVENÇÃO A RECEBER

CANDIDATURAS	Nº VOTANTES	CÁLCULO DA SUBVENÇÃO
MPD	85.263	34.105.200,00
PAICV	90.124	36.049.600,00
PRF	1.698	679.200,00
ATS	17.838	7.135.200,00
MAISV	10.722	4.288.800,00
GIDR	11.398	4.559.200,00
APN	875	350.000,00
GIDP	3.314	1.325.600,00
JPSN	5.799	2.319.600,00
JIDSC	794	317.600,00
GSTDT	589	235.600,00
MUPD	941	376.400,00
TOTAL		91.742.000,00

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social

AVISO

Lista definitiva, por ordem alfabética dos concorrentes admitidos ao concurso das provas práticas para selecção ao concurso de guardas motoristas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 30, II Série, de 26 de Julho de 1999.

a) Admitidos:

1. Adérito Tavares Ramos
2. Afonso João Lima
3. Agostinho Nascimento Correia
4. Alberto Filipe Duarte
5. Anildo Delgado Lima
6. António José Ramalho de Brito
7. António Nascimento Lopes
8. António Santos Mendes Pereira
9. Arlindo Neves Ramos
10. Carlos da Luz Monteiro
11. Carlos Jorge Rocha Silva
12. Celestino Semedo de Pina
13. Cirilo da Luz Dias
14. Daniel Lopes de Carvalho
15. Dionildo João Moreira da Cruz
16. Eurico dos Reis Monteiro Tavares
17. Francisco Santos Fernandes de Pina
18. João António Delgado Medina
19. João Baptista Delgado
20. João Montrond Barros Alves
21. João de Pina Teixeira
22. José Freire Batalha
23. José Semedo Correia
24. José Maximiano Barbosa Pina Araújo
25. Manuel Duarte Monteiro
26. Márcio Filipe Semedo Carvalho
27. Miguel Lima da Luz
28. Odair Manuel Ferreira Varela
29. Salvador Gonçalves Moreira
30. Valdemiro Gomes Tavares
31. Vitorino João da Luz

Mais se informa que o concurso terá lugar no dia 10 de Outubro de 2000, no salão da Comissão de Coordenação de Luta Contra a Droga no edifício do Ministério da Justiça Achada de Santo António, Praia.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, aos 22 de Setembro de 2000. — O Directo-Geral, *Oumar Diallo*

Direcção-Central da Polícia Judiciária

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. A Direcção-Central da Polícia Judiciária, faz saber, que por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça, de 18 de Setembro de 2000, com validade até 30 de Novembro do corrente ano, se encontra aberto concurso para formação e ingresso do seguinte pessoal:

Cinco (5) Inspectores de Nível I da Polícia Judiciária

Quarenta e cinco (45) Agentes de Nível I

Oito (8) Lofoscopistas

2. Ao concurso poderão candidatar-se os indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

Para Inspectores de Nível I

- a) Habilitações não inferiores ao curso superior que não confira grau de licenciatura adequado ao exercício do cargo;
- b) Idade não inferior a 21 anos e não superior a 35 anos à data do aviso do concurso, salvo se já pertencerem ao pessoal de investigação criminal, caso em que não se atende a qualquer limite de idade;
- c) Aprovação no processo de selecção previsto no regulamento de concurso.

3. Os candidatos admitidos ao concurso passam à fase de selecção, cujos métodos são os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos que versará questões de Direito Penal e Processual Penal e cuja duração máxima será de 3 horas;
- b) Prova oral de conhecimentos sobre matéria da prova escrita e outras questões de natureza jurídica, social e humana, sendo a duração máxima de 40 minutos;
- c) Prova de aptidão física;
- d) Prova de aptidão médica;
- e) Exame psicológico.

4. São admitidos à prova oral os candidatos que obtenham na prova escrita, a pontuação mínima de 10, sendo as restantes provas igualmente eliminatórias, de *per si*, excepto o exame psicológico.

5. A classificação e ordenação finais resultam da média ponderada dos resultados das provas de conhecimento e do exame psicológico, sendo considerados excluídos os que obtiverem na classificação final pontuação inferior a 10.

6. Os primeiros cinco (5) classificados passam à fase de formação e, se aprovados nesta, serão providos nos lugares que se candidatam.

7. O prazo de concurso é de um ano.

8. A constituição do júri é confidencial até à data da realização das provas.

Para Agentes de Nível I:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ter idade não inferior a 21 anos e não superior a 30, à data do anúncio do concurso;
- c) Possuir como habilitações literárias o 11º ano ou equivalente;
- d) Ter cumprido o serviço militar;
- e) Estar livre de culpa no registo criminal;
- f) Possuir robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa.

9. Os candidatos admitidos ao concurso passam à fase de selecção, cujos métodos são os seguintes:

- a) Prova escrita com a duração máxima de 2 horas, sobre conhecimentos gerais ao nível das habilitações literárias exigidas, bem sobre os resultados da vivência do cidadão comum;
- b) Entrevistas sobre elementos relacionados com as qualificações e experiências profissionais, expressão oral e perfil moral, cívico e vocacional;
- c) Prova de aptidão física;
- d) Prova de aptidão médica;
- e) Exame psicológico.

10. Os candidatos aprovados passam à fase de formação, sendo os aprovados no curso provido nos lugares de agentes.

11. O prazo do concurso é de um ano.

Para Lofoscopistas:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;

b) Ter idade não inferior a 21 anos e não superior a 30, à data do anúncio do concurso;

c) Possuir como habilitações literárias o 9º ano de escolaridade ou equivalente.

12. O prazo do concurso é de 1 ano.

13. Os candidatos deverão formalizar os pedidos de admissão em requerimento dirigido ao Exº Sr. Director-Central da Polícia Judiciária, acompanhado dos documentos discriminados nos números anteriores.

14. Os requerimentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados para a Direcção-Central da Polícia Judiciária - Caixa Postal nº 224 Praia.

15. Apenas serão considerados os requerimentos que tenham dado entrada na Direcção-Central da Polícia Judiciária até às 18H00 do dia 30 do mês de Novembro do ano de 2000.

16. Os programas dos testes serão afixados na Direcção-Central na Praia, na Inspeção de São Vicente e na Sub-inspecção do Sal.

17. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto da Direcção-Central da Polícia Judiciária, pelo telefone 603150.

Direcção-Central da Polícia Judiciária, na Praia, 20 de Setembro de 2000. - O Director da Administração-Geral, *Joaquim António Gomes Furtado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Serviços da Administração

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu em São Vicente, no dia 13 de Setembro do corrente ano, o agente de 1ª classe da Guarda Fiscal, João Spencer.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 20 de Setembro de 2000. - Pelo Director, *Albertina Rocha Costa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADOR: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação DROGARIA ASA, Ldª.

ESTATUTO DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, cujo pacto social rege-se pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Primeiro

DROGARIA ASA, Ldª, de António Fernandes Gomes e André Gomes Fernandes vai ter o seu giro em Achada de Santo António, Praia, podendo, no entanto, a qualquer tempo estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Segundo

O objecto social é o comércio de venda por retalho, podendo no entanto dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais ou industriais desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

Terceiro

O capital social é de duzentos mil escudos inteiramente realizado e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

António Fernandes Gomes, uma quota de cem mil escudos;

André Gomes Fernandes, uma quota de cem mil escudos.

Quarto

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-se seguidamente quem então mais for sócio na sociedade.

Quinto

A gerência e administração da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente, é confiado ao sócio António Fernandes Gomes que desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral

Parágrafo primeiro - Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, deverá ser sempre assinado pelo sócio-gerente nomeado.

Parágrafo segundo - A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, e os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo Terceiro - A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Sexto

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano imediato. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem destinada a formação de fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento sempre que a tal houver lugar, será posto à disposição da assembleia-geral para os fins que esta tiver por conveniente.

Sétimo

As assembleias-gerais quando a lei não impuser forma especial de convocação serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Oitavo

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Nono

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os representa;

b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Décimo

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia-geral, estipulado o foro da região de primeira classe da Praia, para dirimirem as questões emergentes deste contrato.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e um de Setembro de dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia treze de Setembro do corrente, por João Lopes do Rosário;
- d) Que ocupa oito folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

Conta nº 310/00

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	510\$00
IMP - Soma	660\$00
10% C.J.	66\$00
Soma total	726\$00

(São setecentos e vinte e seis escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada ROSAL - Indústria de Refrigerantes, Vinhos, Leite e seus Derivados, S.A, celebrada em oito de Setembro de dois mil, a folhas sessenta e quatro do Livro de Notas número B-Quinze do Cartório Notarial de São Vicente.

CAPÍTULO I**Denominação, Sede, Objecto e Duração****Artigo Primeiro****(Denominação)**

A sociedade adopta a firma ROSAL - Indústria de Refrigerantes, Vinhos Leite e Seus Derivados, S.A.

Artigo Segundo**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede social e administrativa na cidade do Mindelo.
2. Por deliberação do conselho de administração:
 - a) A sede pode ser transferida para qualquer outro local da República de Cabo Verde;
 - b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo Terceiro**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de refrigerantes, vinhos, leite e seus derivados.
2. Acessoriamente a sociedade poderá exercer actividades conexas ou complementares do seu objecto.
3. A sociedade pode livremente adquirir participações em qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente do seu, ou em agrupamento complementar de empresas.

Artigo Quarto**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital social e acções****Artigo Quinto****(Capital social)**

1. O capital social integralmente subscrito e realizado, parte em dinheiro parte em bens, é de dezasseis milhões de escudos cabo-verdianos, e está dividido em dezasseis mil acções com o valor nominal de mil escudos cabo-verdianos cada, podendo ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem e duzentas acções.

2. O capital social encontra-se subscrito pelos accionistas da seguinte forma:

João Lopes do Rosário e Maria Albertina da Costa Lima do Rosário, nove milhões de escudos, correspondente a nove mil acções;

Jean Pascal Delahaye, cinco milhões de escudos, correspondente a cinco mil acções;

Daniel Gerard, um milhão de escudos, correspondente a mil acções;

Joaquim Ferreira da Silva, um milhão de escudos, correspondente a mil acções.

3. A totalidade das acções sociais são nominativas.

4. Os títulos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas serem postas por chancelas ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

5. Qualquer transferência de acções requer o consentimento prévio da assembleia-geral.

Artigo Sexto**(Elevação do capital social)**

O capital social pode ser elevado, uma ou mais vezes, por entrada em dinheiro até ao montante de 200 000 000\$00 (duzentos milhões ECV), nos termos e condições deliberadas pelo conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal.

Artigo Sétimo**(Direito de preferência)**

1. Salvo limitações legais, ou se for diferentemente deliberado em assembleia-geral para o efeito convocada, os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição de novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.
2. Os accionistas serão avisados para exercer a preferência por anúncio, excepto em relação aos titulares de acções nominativas ou ao portador registadas, em que o aviso será feito por carta registada.
3. Os accionistas têm direito de preferência na alienação de acções por parte de outros accionistas.
4. Quando um accionista pretende alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao presidente da mesa da assembleia-geral, em proposta especificando as condições de alienação.
5. No prazo máximo de vinte dias a contar de comunicação, o presidente da mesa da assembleia-geral deverá enviar uma carta a todos os accionistas, informando-os das condições de alienação e de que podem exercer o seu direito de preferência.
6. No prazo de trinta dias a contar da recepção da referida carta, os accionistas comunicarão ao presidente da mesa da assembleia-geral, por carta registada com aviso de recepção a sua vontade de adquirir parte das acções ou parte delas.
7. Se os accionistas pretenderem adquirir um número de acções superior àquele que se encontra disponível para venda, o conselho de administração procederá a um rateio em função do número de acções que cada accionista já possui.
8. No caso de nenhum accionista demonstrar interesse na compra total ou parcial das acções disponíveis, então a parte que deseja alienar a sua participação no capital social é livre de vender as suas acções a terceiros. No entanto, se o pretender fazer em condições diferentes das referidas no número quatro deste artigo, seja quanto ao preço, seja quanto ao prazo de pagamento ou quaisquer outros aspectos do negócio, terá de facultar de novo e previamente aos demais accionistas o exercício do direito de preferência nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo Oitavo**(Amortização de acções)**

1. A sociedade pode amortizar acções quando:
 - a) Houver acordo entre a sociedade e o accionista;
 - b) Algum accionista alienar acções com infracção ao disposto no artigo sexto;

- c) Algum accionista não praticar os actos necessários para transmitir aos outros accionistas as acções em relação às quais tiver sido exercido o direito de preferência;
- d) Algum accionista requerer arrolamento em bens sociais ou qualquer outra providência que incida nesses bens ou afecte a sua livre administração ou disposição;
- e) Algum accionista praticar actos que perturbem gravemente a vida social da empresa.

2. A amortização deve ser deliberada no prazo de sessenta dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, consuma-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao accionista através de carta registada no prazo de quinze dias.

3. O preço da amortização é calculado nos termos do artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação, pelo revisor oficial de contas da sociedade e após o parecer favorável do conselho fiscal.

4. O preço da amortização é pago no prazo máximo de seis meses sobre a data da deliberação de amortização.

Artigo Nono

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir qualquer tipo de título legalmente permitido, designadamente todas as espécies de obrigações, incluindo as convertíveis em acções, nas condições fixadas por deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo Décimo Primeiro

(Enumeração)

1. São órgãos sociais:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Secção I

Assembleia-geral

Artigo Décimo Segundo

(Natureza da assembleia-geral)

A assembleia-geral, órgão deliberativo, regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo Décimo Terceiro

(Constituição da assembleia-geral)

1. Tem direito de fazer parte da assembleia-geral e aí discutir e votar accionistas que até ao início da reunião provem a titularidade do mínimo de cinquenta acções, exceptuando o previsto no número três.

2. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto.

3. Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas que não reúnam o mínimo do capital previsto no número anterior, poderão agrupar-se por forma a completá-los e far-se-ão representar por um só deles.

4. Os accionistas com direito a tomar parte nas assembleias-gerais ordinárias ou extraordinárias poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mesmo que estranha à sociedade, através de uma simples carta assinada pelo mandante, na qual deverá constar a ordem dos trabalhos da assembleia-geral, dirigida ao presidente da mesa, onde conste a identidade do representante.

5. No caso de compropriedade de acções só um dos comproprietários com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da assembleia-geral.

6. Aos usufrutuários de acções pertence o direito de participar nas assembleias-gerais nas condições previstas nestes estatutos.

Artigo Décimo Quarto

(Competência da assembleia-geral)

Para além do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete em especial à assembleia-geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, bem como o seu presidente;
- c) Eleger o auditor da sociedade;
- d) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente.

Artigo Décimo Quinto

(Convocação das reuniões)

1. A assembleia-geral será convocada ordinariamente pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração, nos primeiros três meses de cada ano ou extraordinariamente sempre que necessário no interesse da sociedade. As convocatórias serão sempre acompanhadas da agenda de trabalho.

2. Em reunião ordinária a assembleia discutirá e aprovará ou modificará relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto a aplicação de resultados, elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3. Em reunião extraordinária a assembleia-geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da convocatória.

4. As assembleias-gerais reunir-se-ão na sede social ou, desde que aí não possam realizar em condições satisfatórias, noutro local a indicar nos anúncios convocatórios e após do presidente da assembleia-geral.

Artigo Décimo Sexto

(Quorum)

A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes, ou representados, accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social, salvo disposição contrária.

Artigo Décimo Sétimo

(Mesa da assembleia)

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos pela assembleia-geral por um período de quatro anos, de entre accionistas e terceiros, podendo sempre ser reeleitos.

Artigo Décimo Oitavo

(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. As deliberações relativas a fusão com outras sociedades, cisão, transformação e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas em reunião da assembleia-geral, quando em primeira convocação estiverem representados, pelo menos, dois terços do capital social realizado.

3. As deliberações sobre algum dos assuntos referidos no número anterior deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos quer a assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação.

Secção II

Administração da sociedade

Artigo Décimo Nono

(Conselho de administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao conselho de administração, composto por três ou cinco membros, de entre accionistas ou terceiros, eleitos pela assembleia-geral por um período de quatro anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

2. A par da eleição dos membros efectivos do conselho de administração, a assembleia-geral elegerá também administradores suplentes em número que não ultrapassará um terço dos administradores efectivos.

3. Os administradores ficam desde já dispensados de caução.

Artigo Vigésimo

(Competência)

O conselho de administração fica investido de todos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão das actividades e dos negócios sociais, podendo, designadamente, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- c) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercendo o correspondente poder directivo e disciplinar;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo automóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Emitir a favor de mandatário judicial procuração forense, com poderes especiais que habilitem este a representar a sociedade em juízo e fora dele;
- f) Confessar, desistir e transigir em qualquer acção ou processo tanto judicial como arbitral;
- g) Comprar, locar, arrendar, ou de alguma forma adquirir propriedades, terras, prédios, fábricas, equipamentos, mercadorias, direitos e tudo aquilo que se considera aos negócios da empresa;
- h) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral;
- i) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgue convenientes;
- j) Praticar, em geral, tudo o que não caiba na competência de outros órgãos sociais.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competência de gestão e de representação social.

2. O conselho de administração poderá conferir mandato a terceiros com ou sem faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Artigo Vigésimo Segundo

(Responsabilidade da sociedade)

1. A sociedade obriga-se validamente nos seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois membros do conselho de administração;
- b) Pelos administradores-delegados, dentro dos limites da delegação de poderes;
- c) Um membro do conselho de administração e um procurador, nos limites dos poderes conferidos;
- d) Dois procuradores com poderes bastantes para o acto.

2. Nos actos de mero expediente, tais como, emissão de apólices e respectivas actas, recibos e inerente correspondência, é suficiente a

assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração, ou de procurador com poderes bastantes.

3. O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

4. Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, sendo nulos ou de nenhum efeito, os actos e contratos praticados com violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Reuniões do conselho de administração)

1. O conselho de administração reunirá pelo menos, em sessão ordinária bimensal e em sessão extraordinária sempre que convocada pelo seu presidente, pelo administrador, no qual aquele órgão tenha delegado os seus poderes, ou ainda por dois dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado em convocatória, mas nunca fora do Concelho onde a sede se situa.

3. As deliberações do conselho de administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

4. Se um membro do conselho de administração estiver impossibilitado de participar numa reunião do conselho, este tem a possibilidade de delegar noutro administrador investindo-o de plenos poderes para o efeito.

5. Não é permitida representação de mais de um administrador em cada reunião do conselho de administração.

6. Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

7. Os administradores podem votar por escrito, por carta, por telegrama ou por outra forma de comunicação previamente aprovada pelo conselho de administração, devendo o documento ser dirigido ao presidente do conselho de administração, assinado pelo administrador respectivo e onde conste de forma explícita a matéria sobre a qual incide o voto e o sentido deste.

8. No entanto, o presidente do conselho de administração é substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente, e, na falta deste, pelo administrador em que delegar, ou na falta de delegação pelo mais antigo na função e em igualdade de circunstâncias pelo mais idoso.

Secção III

Conselho fiscal

Artigo Vigésimo Quarto

(Fiscalização dos negócios da sociedade)

A fiscalização dos negócios sociais compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia-geral que indicará o respectivo presidente, por períodos quadriennais renováveis por uma ou mais vezes.

Artigo Vigésimo Quinto

(Auditoria e contas)

1. A assembleia-geral pode cometer a uma sociedade de auditorias a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências que cabe ao conselho fiscal.

2. O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo Vigésimo Sexto

(Reuniões do conselho fiscal)

1. O conselho fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo conselho de administração.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

3. Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Presença nas reuniões do conselho de administração)

O conselho fiscal, sempre que julgue conveniente, poderá fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do conselho de administração, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

Artigo Vigésimo Oitavo

(Resultados líquidos apurados)

1. Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, após a dedução do montante destinado à reserva legal, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos do exercício anterior;
- b) Constituição de outras reservas que a lei determinar;
- c) Remuneração dos administradores e gratificação a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critérios a definir em assembleia-geral;
- d) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia-geral deliberar;
- e) Dividendos a distribuir aos accionistas;
- f) Outras finalidades que a assembleia-geral deliberar.

2. Nos primeiros três meses de cada ano, o conselho de administração elaborará o balanço e demonstração de resultados, que serão certificados pelo auditor da sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições finais transitórias

Artigo Vigésimo Nono

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados em referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo Trigesimo

(Convenção de arbitragem)

1. Havendo consenso para composição arbitral de conflitos, todas as questões emergentes destes estatutos suscitadas entre a sociedade e os accionistas, seus herdeiros e representantes serão resolvidas por um tribunal arbitral constituída no local da sede social.

2. Este tribunal será constituído por três árbitros, sendo dois nomeados por cada uma das partes e o terceiro por acordo entre ambas ou, na falta de acordo, por quem for indicado pelo juiz do local da sede.

3. Os árbitros segundo a equidade e, e, consequência, não haverá recurso das suas decisões, obrigando-se as partes a celebrar a respectiva escritura de compromisso em árbitros, logo que tal seja necessário, não podendo exceder o prazo de trinta dias.

4. A decisão do Tribunal Arbitral será dada a conhecer às partes dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da ajuramentação dos árbitros.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente válido para obrigacionistas, mesmo para as questões que se suscitarem entre estes e os accionistas.

Artigo Trigesimo Primeiro

(Foro comum)

Não se conseguindo o recurso à arbitragem, fica estipulado o foro do Tribunal Regional do local da sede para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos.

Artigo Trigesimo Segundo

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá e liquidará nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Artigo Trigesimo Terceiro

(Despesas de constituição)

A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, ficando o conselho de administração desde já autorizado a efectuar o levantamento das importâncias depositadas para estes fins e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Cartório Notarial de São Vicente, oito de Setembro de dois mil. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia vinte e cinco de Agosto do corrente, pelo Dr Onésimo Silveira;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

Conta nº 304/00

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	180\$00
IMP – Soma	40\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	445\$00

(São quatrocentos e quarenta e cinco escudos)

Mindelo, 12 de Setembro de 2000. — O Ajudante, *Ilegível*

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade anónima denominada SILVEIRA & ÉVORA, SA, celebrado aos vinte e dois de Agosto de dois mil, exarada a folhas setenta e cinco a setenta e seis do Livro de Notas número A-Quinze do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

Artigo 1º

É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo código comercial e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação SILVEIRA & ÉVORA, SA.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede no Mindelo, ilha de São Vicente, República de Cabo Verde.

2. A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de administração, mudar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como criar, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto social a criação de pintos, produção e comercialização de ovos, carne de frango e hortaliças e outros produtos agro-pecuários, podendo dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social.

2. A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo conselho de administração.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos à sociedade.

Artigo 5º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 6º

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro pelos sócios é de cinquenta milhões de escudos, representado por cinquenta mil acções de mil escudos cada um e encontra-se repartido da seguinte forma:

- a) Onésimo Silveira, vinte e seis mil acções;
- b) Aquilino Vicente Ramos, onze mil acções;
- c) Onésimo Melício Silveira, duas mil acções;
- d) Hermindo Silveira, três mil acções;
- e) Brian Silveira, duas mil acções;
- f) Daniel Silveira, duas mil acções;
- g) David Joaquim Silveira, duas mil acções;
- h) Emília Neves Silveira, duas mil acções.

Artigo 7º

1. As acções são nominativas e/ou ao portador, reciprocamente convertíveis pelo conselho de administração.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções terão assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador.

3. As acções, a sua propriedade e quaisquer outros averbamentos, serão registados no livro de registo conservado no conselho de administração na sede social.

4. A transmissão de acções ao portador é livremente permitida. As acções nominativas podem ser transmitidas ao cônjuge, ao descendente dos accionistas e, ainda a título oneroso, a outro accionista detentor de acções nominativas.

5. As pessoas colectivas e os herdeiros deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

6. O accionista que pretenda vender as suas acções nominativas a pessoas estranhas à sociedade ou detentoras de acções ao portador, deverá comunicar, por carta registada, a sua intenção ao conselho de administração.

7. A sociedade tem o direito de preferência. No caso desta não exercer, esse direito é diferido aos accionistas detentores de acções nominativas, os quais deverão exercer esse direito no prazo de trinta dias a partir da data da notificação pelo conselho de administração. Caso os accionistas com acções nominativas não pretendam exercer esse direito, então as acções poderão ser transmitidas nos termos pretendidos pelo accionista.

8. No caso dos accionistas detentores de acções nominativas alienarem as acções não respeitando os termos definidos nos números seis e sete deste artigo, o acto não terá qualquer efeito, podendo o conselho de administração anular essas acções e emitir outras em sua substituição.

9. As despesas com quaisquer transmissão e averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas.

10. Por deliberação do conselho de administração a sociedade pode adquirir acções próprias ou alheias e realizar com elas todas as operações convenientes aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Obrigações

Artigo 8º

1. O aumento de capital social e as condições de subscrição das mesmas, dependem da deliberação da assembleia-geral, sob proposta do conselho de administração.

2. Os accionistas detentores de acções nominativas terão direito de preferência em qualquer aumento do capital social, por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições que forem fixadas pela assembleia-geral.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, uma das quais poderá ser de chancela.

3. Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas todas as operações convenientes aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Órgãos

Artigo 10º

1. A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral
- b) Conselho de administração;
- c) Fiscal único.

2. O mandato dos membros dos órgãos da sociedade será de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

3. Os membros de qualquer dos órgãos poderão ser remunerados nos termos definidos pela assembleia-geral.

4. As pessoas colectivas eleitas para os órgãos sociais, far-se-ão representar, no exercício do cargo, por pessoa que indicarem, ou a quem couber, legalmente, a representação.

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 11º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

2. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, e dois secretários, eleitos em assembleia-geral, entre os accionistas com direito a voto.

3. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal não accionista poderão participar na assembleia-geral, sem direito a voto.

4. Qualquer accionista com direito de voto, poderá fazer-se representar por outro accionista ou por pessoa que designarem, nos termos da lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, competindo a este verificar da autenticidade da carta.

5. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem couber legalmente a representação, podendo, no entanto, o representante delegar tal representação nos termos do número anterior deste artigo.

6. Cada grupo de vinte acções dá direito a um voto.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, devendo ser publicado a convocatória no *Boletim Oficial* e num dos jornais de maior circulação no país, com pelo menos vinte dias de antecedência.

2. A sessão ordinária terá lugar uma vez por ano e será convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

3. A reunião extraordinária será convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral por solicitação do conselho de administração ou de um grupo de accionistas que represente pelo menos um terço do capital social da sociedade.

4. O pedido de convocação da assembleia-geral por grupo de accionista deverá ser dirigida ao presidente da mesa por carta, com antecedência mínima de dez dias do prazo legal de convocatória.

5. A assembleia-geral funcionará em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

6. Será necessário, no entanto a presença ou a representação dos accionistas detentores de dois terços do capital social quando a assembleia-geral tiver sido convocada para:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, redução ou reintegração do capital;
- d) Emissão de obrigações.

7. Caso não se verifiquem as condições expressas no número cinco deste artigo até trinta minutos depois da hora fixada na convocatória, a assembleia-geral reunir-se-á em segunda convocação seja qual for o número e a representatividade dos accionistas presentes ou representados.

8. Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos contados nos termos do número seis do artigo décimo primeiro, salvo nos casos que a lei, imperativamente estabelecer outra diferente.

Secção II

Conselho de administração

Artigo 13º

1. A gerência e administração da sociedade incumbirá a um conselho de administração constituído por três administradores efectivos e um suplente, eleitos em assembleia-geral, estando dispensados de prestação de caução, podendo ou não ser remunerados, conforme deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral designará entre os administradores o presidente, a quem competirá a representação da sociedade em juízo e for dele, bem como a vinculação em actos e contratos, podendo delegar no todo ou parte esses poderes nos termos e condições estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

3. O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão, organização e administração do património da sociedade.

4. O conselho de administração poderá nomear um administrador-delegado, ao qual atribuirá poderes de gerência e de representação da sociedade nos termos da lei.

5. Ao administrador-delegado incumbirá, no âmbito das competências atribuídas, a gerência e orientação geral dos negócios da sociedade, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração e orientar a gestão fabril, comercial, administrativa e financeira da empresa;
- b) Propor o conselho de administração o quadro do pessoal e a respectiva tabla salarial;
- c) Preparar a organização interna dos serviços de acordo com as orientações gerais do conselho de administração;
- d) Elaborar normas e aprovar regulamentos necessários ao bom funcionamento da empresa;
- e) Apresentar ao conselho de administração o programa de actividades anuais e outros instrumentos de gestão previsional;
- f) Contrair empréstimos nos limites definidos pelo conselho de administração;
- g) Preparar as contas anuais da empresa e submetê-las à apreciação do conselho de administração.

6. Ficam desde já nomeado os membros do conselho de administração:

Presidente: Dr. Onésimo Silveira;

Administrador: Aquilino Vicente Rocha;

Administrador-Delegado: Onésimo Silveira Melicio;

Administrador-Suplente: Hermindo Silveira.

Artigo 14º

1. A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pelos dois outros administradores, nas ausências e impedimentos maiores do presidente do conselho de administração.

2. A sociedade poderá ser obrigada apenas pela assinatura do administrador-delegado, nos termos e limites delegados pelo conselho de administração.

3. Os actos de mero expediente poderão ser obrigados pelo administrador-delegado.

Artigo 15º

1. O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do conselho fiscal.

2. O conselho de administração delibera validamente com a presença efectiva da maioria dos seus membros e o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Secção III

Conselho fiscal

Artigo 16º

1. A fiscalização dos negócios da sociedade incumbirá a um fiscal único, que terá um suplente nomeados em assembleia-geral.

2. O fiscal único reunirá ordinariamente nos termos da lei, e extraordinariamente pela solicitação do conselho de administração.

3. O fiscal único deve prestar toda a assistência e colaboração ao conselho de administração e reunir com ele sempre que solicitado.

4. Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e do fiscal único, quer as impostas por lei, quer as que os interesses da sociedade aconselham, efectuadas pela iniciativa do conselho de administração ou do fiscal único, sendo, sempre presididas pelo presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 18º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as reservas e provisões legais e outras estabelecidas pelo conselho de administração, terão as aplicações que forem deliberadas pela assembleia-geral.

Artigo 19º

1. A dissolução da sociedade far-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

2. A regulação do modo de liquidação da sociedade será deliberado em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

3. Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado pelos sócios em assembleia-geral, as disposições dos estatutos e da lei geral das sociedades anónimas. Persistindo alguma má interpretação ou litígio entre os sócios ou entre qualquer sócio e a sociedade, ela será resolvida por arbitragem e de acordo com as normas legais vigentes em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no Mindelo aos vinte e dois de Agosto do ano dois mil. — A Notária, *Fátima Sousa Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e cinco de Setembro do corrente, ela Dr^a Ana Clotilde Vieira Vasconcelos Ribeiro Duarte;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

Conta nº 324/00

Artigo 11º, 1 150\$00

Artigo 11º, 2 60\$00

IMP - Soma	210\$00
10% C.J.	21\$00
Soma total	231\$00

(São duzentos e trinta e um escudos)

Mindelo, 25 de Setembro de 2000. - O Ajudante, *Ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada OPAL - Publicidade de Cabo Verde, Limitada, celebrada aos vinte e cinco de Setembro de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 648.

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a firma OPAL- Publicidade de Cabo Verde, Ldª

2. A sociedade tem a sua sede na Ilha de São Vicente, cidade do Mindelo, República de Cabo Verde.

3. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderá criar agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

Artigo Segundo

O objecto da sociedade consiste na exploração de publicidade e outras actividades afins, conexas ou complementares.

Artigo Terceiro

1. O capital social é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e corresponde à soma de duas quotas, uma de seiscentos mil escudos, pertencente à sócia OPAL PUBLICIDADE, SA, e outra de quatrocentos mil escudos pertencente à sócia Ana Clotilde Vieira Vasconcelos Ribeiro Duarte, encontrando-se realizado na totalidade.

2. Os sócios poderão deliberar em assembleia-geral que a todos sejam exigidas prestações suplementares do capital até montante igual a 10 vezes o capital social na proporção das respectivas quotas, reembolsáveis nas condições estabelecidas na mesma assembleia.

Artigo Quarto

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes, sendo um deles um representante da sócia OPAL PUBLICIDADE, SA, a indicar por carta registada ou em assembleia-geral e o outro a sócia Ana Clotilde Vieira Vasconcelos Ribeiro Duarte e será remunerada ou não conforme for deliberado na assembleia-geral da sociedade.

2. A sociedade será validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura conjunta de ambos os sócios gerentes, ou de um gerente e um mandatário devidamente constituído.

3. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos gerentes.

Artigo Quinto

Não é permitido aos gerentes e sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos fins sociais, designadamente em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo Sexto

A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios e quando a favor de estranhos fica dependente do consentimento do sócio não cedente.

Disposições transitórias

Fica desde já autorizada a gerente, Ana Clotilde Vieira de Vasconcelos Ribeiro Duarte a movimentar a conta de depósito aberta no Banco Inter-Atlântico e na qual se encontra depositada a parte correspondente à totalidade do capital social, para proceder ao pagamento de quaisquer despesas de registo de sociedade, instalação da mesma e aquisição de produtos inerentes à sua actividade comercial.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, vinte e cinco de Setembro de dois mil. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira Silva*.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

A NOTÁRIA, SUBST.: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 20, de folhas 20 vº a 22, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada LORENZO CONSTRUÇÃO, Ldª.

Em consequência alteram o artigo quinto do pacto social que vai ter a seguinte nova redacção:

Artigo quinto

1. O capital da sociedade é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) encontra-se integralmente realizado em dinheiro da seguinte forma:

- Horizonte da Ilha Comércio Internacional e serviços - Sociedade Unipessoal, Ldª, 99%
- António Lopes Correia - 1%

Está conforme,

Cartório notarial da região de 2ª classe do Sal, aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano dois mil. - A Conservadora/Notária, subst., *Maria Margarida Lopes Monteiro*,

A NOTÁRIA, SUBST.: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 20, de folhas 22 a 23, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada CABO SANTA ISABEL, Ldª.

Em consequência alteram o artigo quinto do pacto social que vai ter a seguinte nova redacção:

Artigo quinto

1. Horizonte da Ilha Comércio Internacional e Serviços - Sociedade Unipessoal, Ldª, 100%

Está conforme,

Cartório notarial da região de 2ª classe do Sal, aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano dois mil. - A Conservadora/Notária, subst., *Maria Margarida Lopes Monteiro*,

EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE CABO VERDE EM PORTUGAL

CERTIDÃO

António Jesus Lima, Secretário de Embaixada, Chefe da Secular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação da Embaixada da República de Cabo Verde, em Portugal.

Certifico, para os devidos efeitos, que o presente documento, escrito em cinco folhas e cinco laudas dactilografadas e três folhas e três laudas, fotocópias do livro constitui certidão de escritura de constituição da sociedade CABOTEL - Hotelaria e Turismo, Ldª, abreviadamente designada CABOTEL, Ldª Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde, lavrada de folhas dseis, verso a sete, verso do livro de Escrituras Públicas Diversas em uso nesta Missão Diplomática, em que são outorgantes RIUSA INTERNACIONAL, SA e Carmen Luisa Maria Riu Guell.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 19 de Setembro de 2000. - O Chefe da Secção Consular, *António Jesus Lima*.

Conta:

Emol.	1 035\$00
Taxa Reemb.	110\$00
% Cons.	315\$00
Total	1 460\$00

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CABOTEL-HOTELARIA E TURISMO, LDA

Aos dezanove dias do mês de Setembro do ano dois mil, nesta cidade de Lisboa e Chancelaria da Embaixada da República de Cabo Verde em Portugal, sita na Av^o do Restelo número trinta e três, perante mim, António Jesus Lima, Secretário de Embaixada, Chefe da Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação, compareceram como outorgantes:

Primeiro - RIUSA INTERNACIONAL, S.A. Sociedade Anónima, com sede na Calle Laud S/N, Riu Center, Playa de Palma, Palma de Mallorca, Ilhas Baleares, Espanha, pessoa colectiva número A07913072, (sete milhões, novecentos e treze mil, e setenta e dois), inscrita na Folha PM-30212 (trinta mil duzentos e doze) do Volume 1597 (mil quinhentos e noventa e sete) do Livro Zero, Folio 189 (cento e oitenta e nove), representada neste acto pela sua Administradora solidária CARMEN LUISA MARIA RIU GUELL, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte número 42957305-K (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinco-K), emitido em 18-01-1999 (dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove), em Palma de Mallorca, casada no regime de separação de bens, residente na Calle Laud, S/N, Playa de Palma, Palma de Mallorca, Ilhas Baleares, Espanha.

Segundo - Carmen Luisa Maria Riu Guell, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte número 42957305-K (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinco-K), emitido em 18-01-1999 (dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove), em Palma de Mallorca, casada no regime de separação de bens, residente na Calle Laud, S/N, Playa de Palma, Palma de Mallorca, Ilhas Baleares, Espanha.

Verifiquei pela Certidão do Registo Comercial e pelo passaporte acima mencionado a identidade dos outorgantes e certifiquei-me dos poderes para o acto através da certidão do registo comercial da Riusa Internacional, S.A. e de fotocópia notarial da acta de deliberação da constituição da nova sociedade, apresentadas todas em língua espanhola e acompanhadas da respectiva tradução legal.

Disseram o Primeiro e segundo outorgantes:

Que pela presente escritura, celebram entre si um contrato de sociedade cuja firma terá a designação de Cabotel-Hotelaria e Turismo, Limitada, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde, a qual se regerá pelo respectivo Estatuto, que se compõe de quinze artigos constantes do documento complementar, escrito em 04 (quatro) laudas devidamente numeradas e rubricadas pela representante do primeiro e pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o declaram e outorgam.

Foram apresentados os seguintes documentos que conferi e arquivado:

- a) Documento comprovativo do depósito do capital social em instituição bancária;
- b) Certificado de admissibilidade de firma;
- c) Fotocópia notarial da acta da Assembleia Geral da Riusa Internacional, S.A em língua espanhola e respectiva tradução legal;
- d) Certidão simples do Registo Comercial da Riusa Internacional, S.A., em língua espanhola e respectiva tradução legal;
- e) Certidão do Registo Comercial da Riusa Internacional, S.A., em língua espanhola e respectiva tradução legal;
- f) Acta da Riusa Internacional, S.A., a nomear os Srs. Luis e Carmen Riu Guell gerentes solidários da CABOTEL - Hotelaria e Turismo, Lda.

Foi feita a leitura desta escritura, em voz alta e na presença simultânea de todos bem como a advertência da obrigatoriedade da vida publicidade que depende do registo deste acto na Competente Conservatória em Cabo Verde, dentro do prazo de três meses a contar de hoje. Os outorgantes acharam conforme, ratificam e de como ficaram cientes vão comigo assinar.

A presente escritura de constituição de sociedade é isenta de selos e emolumentos nos termos do artigo trinta da Lei publicada no *Boletim Oficial*, número quarenta e sete, terceiro suplemento, de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove. - O Chefe da Secção Consular, António Jesus Lima

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas CABOTEL - Hotelaria e Turismo, abreviadamente designada por Cabotel, Lda.

ESTATUTOS

ARTIGO PRIMEIRO

Um - A sociedade adopta a denominação de CABOTEL-HOTELARIA E TURISMO, LDA, abreviadamente designada Cabotel, Lda.

Dois - A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

Três - Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para quaisquer outras partes do território nacional, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de hotelaria e restauração, nomeadamente a exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares e outras actividades turísticas em geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um - O capital social, integralmente realizado é de 200.000\$00 ECV (duzentos mil escudos) e corresponde á soma de duas quotas dos sócios, cuja distribuição em numerário está feita como se segue:-

RIUSA INTERNACIONAL SOCIEDADE ANÓNIMA, com sede na Calle Laud S/N, Riu Center, Playa de Palma, Palma de Mallorca, Ilhas Baleares, Espanha, número de pessoa colectiva A07913072, (sete milhões, novecentos e treze mil, e setenta e dois), inscrita na Folha PM-30212 (trinta mil duzentos e doze) do Volume mil quinhentos e noventa e sete do Livro Zero, Folio cento e oitenta e nove, 190.000\$00 (cento e noventa mil escudos);

Carmen Riu Guell, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte número 42957305-K (quarenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinco), emitido em dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, por PM, casada no regime de separação de bens, residente na Calle Laud, S/N, Playa de Palma, Palma de Mallorca, Ilhas Baleares, Espanha., 10.000\$00 (dez mil escudos)

ARTIGO QUARTO

Um - A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois - Na cessão de quotas a terceiros, os sócios não cedentes e a sociedade tem direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida pela gerência, que não terá de prestar caução

ARTIGO SEXTO

Um - A sociedade obriga-se com a assinatura individual de qualquer dos gerentes.

Dois - A gerência poderá delegar os seus poderes, mediante procuração e constituir mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

Um - Pode a gerência adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do objecto social., outorgando todos os documentos necessários para o efeito.

Dois - Pode igualmente a gerência obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações; pode endossar, aceitar, avalizar, protestar e pagar letras de câmbio e demais documentos de crédito, com ou sem garantia hipotecária pignorecticia; realizar todo o tipo de operações bancárias, ou quaisquer actos semelhantes necessários à prossecução dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO NONO

A Assembleia Geral é convocada por carta registada com aviso de recepção ou por carta simples enviada por fax com pelo menos quinze dias de antecedência.-

ARTIGO DÉCIMO

A gerência fica desde já autorizada a movimentar contas em nome da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias-

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social é o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência da sociedade, não remunerada, será exercida pela Sra. D. Carmen Luisa Maria Riu Guell, sócia acima identificada e pelo Sr. Luis Riu Guell, de nacionalidade espanhola, casado, residente em Palma De Mallorca, Espanha, portador do passaporte número quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e nove D, emitido em catorze de Julho de mil novecentos e noventa e nove, em Palma de Mallorca, Espanha.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interditado.-

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelo Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 19 de Setembro de 2000. — O Chefe da Secção Consular, *António Jesus Lima*.

— O —

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE, E.P.

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta os estatutos da sociedade INERTES DE CABO VERDE, no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 21 de Agosto de 2000, rectifica-se na parte que interessa, na íntegra:

Pelo outorgante foi dito:

Que a sua representada como se disse é uma sociedade comercial por quotas denominada ICV - INERTES DE CABO VERDE, Lda, com sede social na cidade da Praia, Ilha de Santiago, o capital social de quarenta milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e equipamentos, matriculada na Conservatória do Registos Commercial da Praia, sob o número setecentos e noventa e sete, conforme a citada certidão:

Que na reunião da assembleia-geral, realizada na cidade de Lisboa - Portugal, datada de um de Junho do corrente ano, na qual se

encontrava presente cem por cento do capital social, foi deliberado aumentar o capital social da mesma sociedade de quarenta milhões de escudos para setenta e cinco milhões de escudos, integralmente realizada em dinheiro e equipamento, ou seja de trinta e cinco milhões de escudos cabo-verdianos, em partes diferentes cuja realização se faz mediante novas entradas de numerário e bens para reforço na devida proporção, das quotas já detidas, no seguinte modo:

SOCIEDADE DE EMPREITADAS ADRIANO SA, treze milhões, cento e vinte e cinco mil escudos em espécie, conforme relatório que foi exibido;

SECIL - COMPANHIA GERAL DE CAL E CIMENTO, SA, treze milhões cento e vinte e cinco mil escudos, em dinheiro, mediante transferência bancária no valor de duzentos e cinquenta e seis mil e vinte um e noventa e seis euros, equivalente a vinte e oito milhões duzentos mil e trinta mil, duzentos e oitenta e três escudos cabo-verdianos, datada de vinte e sete de Julho do corrente ano;

INTERTRADE - INTERNACIONAL TRADING AND SERVICES, Lda, oito milhões e setecentos e cinquenta mil escudos, em dinheiro, conforme talões de depósitos realizados a vinte e nove de Junho e trinta e um de Julho, respectivamente, a favor da caixa social de ICV - INERTES DE CABO VERDE, Lda que me foram exibidas.

Imprensa Nacional de Cabo Verde, 25 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *Victor Manuel Lopes Coutinho*.

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta os estatutos da sociedade por quotas com, a denominação ALFEC, Alumínio, Ferro e Carpintaria, publicada no *Boletim Oficial* nº 30, II Série, de 24 de Julho de 2000, rectifica-se na parte que interessa:

No preâmbulo e no artigo 1º deve ler-se:

ALFEC - Alumínio, Ferro e Carpintaria, Lda, abreviadamente ALFEC

Artigo 6º

(Transmissibilidade das quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de três meses e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.
4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Imprensa Nacional de Cabo Verde, 25 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *Victor Manuel Lopes Coutinho*.